



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 065/2023 - DISPENSA Nº 011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº 63 - CONTRATO Nº 63

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O PODER PÚBLICO

ITEM 01 : LOCADOR

NOME : **ANTÔNIO AMÂNCIO DA SILVA**

NACIONALIDADE : **BRASILEIRA**

ESTADO CIVIL : **CASADO**

PROFISSÃO : **APOSENTADO**

CÉDULA DE IDENTIDADE : **RG – M-7.243.753 – SSPMG/MG.**

CPF /MF. : **440.151.196**

ENDEREÇO : **RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTÔNIO CÂNDIDO NETO Nº 175 – BAIRRO JARDIM BELA VISTA - CASA – SANTA RITA DE CALDAS – MG. – CEP : 37.775 – 000.**

ITEM 02 : LOCATÁRIO

NOME : **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF. nº 17.857.442/0001 – 51, REPRESENTADO NESTE ATO PELO ÓRGÃO / ENTIDADE, QUE TEM COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCATÁRIO.**

REPRESENTANTE LEGAL : **EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS – MG.**

NACIONALIDADE : **BRASILEIRA**

ESTADO CIVIL : **CASADO**

PROFISSÃO : **ADVOGADO**

CÉDULA DE IDENTIDADE : **RG. – MG. – 13.645.546 – PC/MG.**

CPF /MF. : **074.474.116 – 55**

ENDEREÇO : **RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARTIMIANO BARBOSA, 143 – BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTA CIDADE DE SANTA RITA DE CALDAS – MG. – CEP : 37.775 – 000.**

ITEM 03 : IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO : **RUA ANTÔNIO CÂNDIDO NETO, Nº 175 – JARDIM BELA VISTA - FUNDOS – CEP: 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS.**

DESCRIÇÃO : **IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA CONTENDO BENFEITORIAS.**

Paça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

e-mail: licitasrc@gmail.com

Antônio Amâncio da Silva



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DESTINAÇÃO : FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO PARA ACOLOHIMENTO/ALOJAMENTO SOCIAL PARA CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.

ITEM 04 : DURAÇÃO DO CONTRATO

PRAZO INICIAL : 12 DE JUNHO DE 2023

TÉRMINO : 12 DE SETEMBRO DE 2023

ITEM 05 : VALOR

ALUGUEL MENSAL : R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$1.500,00.

ITEM 06 : PAGAMENTO

DATA : ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS

MODO : TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAL**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel contendo benfeitorias, situado na Rua Antônio Cândido Neto nº 175 – Casa, nesta cidade de Santa Rita de Caldas; destinado exclusivamente ao funcionamento para acolhimento/alajamento – moradia social, para atender cidadão carente em situação de vulnerabilidade social, atendendo a legislação municipal vigente – Lei Municipal nº 2271/2023, de 31.03.2023 e legislação federal – LOAS – artigo 22, parágrafo 2º, Lei Federal nº 8742/93.

CLÁUSULA SEGUNDA : DESTINAÇÃO – O imóvel destina – se ao funcionamento específico e exclusivo para alojamento/moradia de cidadão carente em situação advinda de vulnerabilidade social temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA : PRAZO – O presente CONTRATO vigorará, com início em **12.06.2023** e término em **12.09.2023**.

CLÁUSULA QUARTA : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O crédito pelo qual a despesa da execução deste CONTRATO está previsto na fonte / recursos da dotação orçamentária 020402082440041 2.064 – 339036, Ficha 84, Fonte 1.661.99, do orçamento municipal – exercício de 2023 – Recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/Assistência Social Geral – CNPJ/MF. nº 14.535.080/0001 – 94. (Recursos financeiros recebidos da Secretaria Nacional de Assistência Social, de acordo com a Portaria nº 369/GM/MC, de 29/04/2020).

Antônio Amâncio da Silva

[Handwritten mark]



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA : VALOR – O LOCATÁRIO obriga – se a pagar mensalmente, ao LOCADOR legalmente constituído, até o dia 15 – (quinze) do mês subsequente ao vencimento, a importância supra, através de transferência bancária, junto ao Banco do Brasil – agência 2888-7, conta poupança nº 5.438-0

CLÁUSULA SEXTA : OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – A locatária, findo e não prorrogado o prazo contratual obriga a devolver o imóvel com todas as condições que recebeu. Durante a vigência deste contrato o locador se obriga a manter o referido imóvel com todas as condições de uso, cuja perda a locatária não der causa. Enquanto durar a locação, a locatária poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário. Correrão por conta do locador as despesas relativas às taxas e impostos que, por força da Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como outras despesas extraordinárias. As despesas provenientes deste contrato, tais como as faturas de energia elétrica e água, ficam de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto IPTU. O LOCADOR responsabiliza – se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste presente contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga – se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA : INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do contrato pelo locador, poderá importar nas penalidades seguintes :

a – advertência por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b – na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO : A rescisão do contrato sujeita o locador à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA : VALIDADE – O presente contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais, após a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMM ou no Quadro de Publicações Oficiais do Município de Santa Rita de Caldas.

CLÁUSULA NONA : RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes :

a – por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas na legislação vigente.

b – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 – (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público.

c – descumprimento por parte do LOCADOR, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

d – judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA : LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – O presente contrato rege – se pelas disposições dos preceitos do Direito Público, aplicando – se – lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo – se à analogia, aos costumes e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente contrato em 02 – (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 – (duas) testemunhas.

Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de Junho de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Município de Santa Rita de Caldas
Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
(Locador)

Antônio Amâncio da Silva
Antônio Amâncio da Silva
(Locatário)

TESTEMUNHAS:

<i>Paulo Ribeiro Ferraz</i>	<i>Karen Aparecida Fausca</i>
NOME: PAULO RIBEIRO FERRAZ	NOME: Karen Aparecida Fausca
CPF: CPF n.º 213234656-87	CPF: CPF: 094.346.006-93
RG. n.º M - 991.426 - SSP - MG	Chefe Dep. Licitações